



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução nº 007/2012-CSMP

Estabelece o Regimento Interno dos Núcleos de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento dos Núcleos de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, como forma de garantir a racionalização e uniformidade das atividades dos Núcleos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior do Ministério Público elaborar o regimento interno das Coordenadorias e das Promotorias de Justiça, consoante dispõe o art. 23, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

RESOLVE aprovar o Regimento Interno dos Núcleos de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposições a seguir.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento dispõe sobre a composição e funcionamento dos Núcleos de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, seus serviços auxiliares, tramitação interna de documentos, procedimentos administrativos e processos, bem como sobre todos os demais atos de racionalização das atividades ministeriais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO

Seção I
Da Composição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º. Cada Núcleo de Promotorias de Justiça é composto por:

I - Promotorias de Justiça, de acordo com a especificação do Anexo III da Resolução n. 03/2010-CPJ/PI;

II – 01 (uma) Coordenação, com a respectiva secretaria.

Art. 3º. Cada Promotoria de Justiça, bem como a Coordenação do Núcleo, contará com os servidores e estagiários necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. A lotação de servidores e estagiários nas Promotorias e na Coordenação do Núcleo obedecerão à disponibilidade de recursos humanos, orçamentários e financeiros do Ministério Público, respeitadas as disposições legais com limites de gastos com pessoal.

Seção II
Das Promotorias de Justiça

Art. 5º. As atribuições de cada Promotoria de Justiça integrante do Núcleo são as definidas na Resolução n. 03/2010-CPJ/PI, com as modificações da Resolução n. 07/2012-CPJ/PI e das que lhe sobrevierem.

Art. 6º. Compete, ainda, a cada Promotoria de Justiça:

I - executar as atribuições definidas em lei para fiel cumprimento das obrigações de seu cargo;

II - organizar as rotinas de trabalho a serem observadas no âmbito da Promotoria de Justiça, distribuindo as tarefas entre os seus subordinados (servidores e estagiários);

III - manter organizados livros, arquivos e pastas, de acordo com as normas expedidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IV - manter quadro atualizado da pauta de audiências a seu cargo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V - manter permanente contato com o Coordenador do Núcleo informando sobre eventuais dificuldades encontradas na execução das suas atividades e sugerindo as medidas a serem adotadas para melhor eficiência do serviço;

VI - enviar, ao Coordenador do Núcleo, informações, peças processuais e demais dados que sejam úteis na organização de banco de dados e na elaboração de enunciados sobre matéria relativa às atribuições do Núcleo.

Seção III
Da Coordenação Administrativa

Art. 7º. O Coordenador do Núcleo será nomeado para mandato de 02 (dois) anos, sem recondução e por ordem de antiguidade no Núcleo, de modo a assegurar-se o rodízio entre Promotores de Justiça na Coordenação.

Parágrafo único. No caso de recusa do membro mais antigo, será nomeado o segundo mais antigo e assim por diante.

Art. 8º. Caberá ao Coordenador do Núcleo:

I – exercer as atribuições definidas no art. 3º do Ato PGJ n. 287/2012;

II - executar e fazer executar as deliberações dos órgãos superiores do Ministério Público pertinentes ao Núcleo;

III – organizar e supervisionar a distribuição de processos, documentos, correspondências, notícias de fato e atendimento ao público entre os Promotores de Justiça do Núcleo, observando a definição de atribuições constantes em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

IV - organizar e distribuir os serviços a serem executados pelos servidores na Coordenação Administrativa, expedindo as instruções necessárias, das quais encaminhará cópia ao Procurador-Geral de Justiça;

V – zelar pela observância da escala de substituição dos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo em suas ausências e impedimentos;

VI - informar à Corregedoria Geral do Ministério Público eventuais recusas injustificadas dos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo em executar as atribuições que lhes forem conferidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI - informar à Procuradoria-Geral de Justiça eventuais recusas injustificadas dos servidores integrantes do Núcleo em executar as atribuições que lhes forem conferidas;

VII - representar o Núcleo perante a Procuradoria-Geral de Justiça, a órgãos públicos, a pessoas jurídicas de direito privado e à sociedade;

VIII - promover reuniões mensais entre os integrantes do Núcleo, de comparecimento obrigatório, salvo motivo justificado, para fins de estudo, acompanhamento de feitos administrativos e judiciais, apresentação de sugestões, elaboração de banco de dados e definição de enunciados para execução eficiente do serviço, além da elaboração do programa interno de atuação, programas de atuação integrada com outras Promotorias Criminais ou Cíveis e sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

IX - realizar reuniões conjuntas com outros Núcleos de Promotorias, para elaboração de programas de atuação integrada;

X – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça membros e servidores do Ministério Público para auxiliarem na execução do serviço realizado no Núcleo;

XI - encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público reclamações ou representações contra Promotores de Justiça integrantes do Núcleo;

XII - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça reclamações ou representações contra servidores lotados no Núcleo;

XIII - organizar um banco com informações, peças processuais e demais dados relativos à matéria de atribuição do Núcleo;

XIV – elaborar e submeter à apreciação das Promotorias integrantes do Núcleo, enunciados que possam servir de referência a estas na solução dos casos que lhes forem submetidos, bem como promover a divulgação dos enunciados aprovados;

XV - solicitar o pronunciamento dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público em caso de dúvidas ou divergências de caráter administrativo, resolvendo aquelas suscitadas pelos demais integrantes do Núcleo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XVI - Exercer outras atribuições administrativas previstas em lei ou normas internas da Instituição.

Art. 9º. Incumbe à Secretaria da Coordenação Administrativa:

I – Cumprir as determinações superiores e executar os serviços que lhe forem cometidos;

II – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

III – manter organizados e atualizados os arquivos do Núcleo, bem como o banco de dados de que trata o art. 8º, XII, deste regimento;

IV – zelar pela correta distribuição de documentos, correspondências, processos, notícias de fato e atendimentos ao público às Promotorias de Justiça que compõem o Núcleo, observada a definição de atribuições constante da Resolução n. 03/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça e suas alterações posteriores;

Seção IV
Dos Servidores e Estagiários

Art. 10. Caberá aos Analistas Ministeriais:

I - Executar, sob supervisão dos Promotores de Justiça, tarefas relacionadas com a atividade-fim do Ministério Público;

II - auxiliar os membros da instituição nos processos judiciais;

III - organizar o material administrativo, legislativo, doutrinário e jurisprudencial;

IV – analisar as notícias de fato, os procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios, procedimentos investigatórios do MP (PIC), inquéritos civis, processos judiciais, inquéritos policiais, termos circunstanciados e demais documentos e autos que lhes forem entregues pelos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo, produzindo a manifestação escrita necessária, sob supervisão;

V - preparar atos destinados às providências judiciais que envolvam sua área de atuação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI - organizar sistema físico de acompanhamento de processo, enquanto não implantado o controle informatizado;

VII - realizar a autuação e registro de documentos e procedimentos;

VIII - seguir a orientação do membro do Ministério Público em tarefas correlatas às suas atribuições.

Art. 11. Caberá aos Técnicos Ministeriais:

I - atender e orientar as pessoas que comparecerem ao Núcleo, encaminhando-as, quando necessário, ao Promotor de Justiça ou Analista Ministerial, observada a divisão de atribuições fixada na Resolução n. 03/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça e suas alterações posteriores, e em conformidade com as orientações da Coordenação Administrativa;

II - Proceder à distribuição de processos, documentos, correspondências e notícias de fato entre as Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo, conforme normas pertinentes e orientação da Coordenação Administrativa;

III - encaminhar, aos Promotores de Justiça, as correspondências que lhes forem endereçadas, arquivando-as, posteriormente, em pastas ou arquivos adequados;

IV - Digitar correspondências, informações, relatórios, pareceres, quadros, tabelas e mapas estatísticos;

V - Registrar e classificar correspondências em arquivos e pastas;

VI - Fazer anotações em sistemas físicos de registro e manuseá-los;

VII - providenciar a expedição de correspondências;

VIII - efetuar ligações, receber, anotar e transmitir mensagens, inclusive por fax ou outros meios de comunicação;

IX - executar notificações e convocações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

X - retirar processos nas Varas Judiciais e entregá-los aos Promotores de Justiça responsáveis, quando por estes for assim determinado;

XI - devolver processos às Varas Judiciais quando determinado pelos Promotores de Justiça;

XII - executar outras tarefas semelhantes, estabelecidas pelos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo, desde que compatíveis com o exercício do cargo.

Art. 12. Caberá aos estagiários:

I - auxiliar aos membros do Ministério Público integrantes do Núcleo, acompanhando-os em atos e termos judiciais;

II - auxiliar aos membros do Ministério Público integrantes do Núcleo no exame de autos e papéis, na realização de pesquisas, na organização de notas e fichários, bem como no recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;

III – permanecer na sede do Núcleo ou da Promotoria junto a qual servir durante o horário que lhe for fixado;

IV – seguir as orientações que lhe forem prestadas pelos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo junto aos quais servir;

V – elaborar o relatório trimestral de atividades.

Seção V
Da Distribuição

Art. 13. Cabe à Coordenação do Núcleo, por meio de sua Secretaria, realizar a distribuição dos feitos, notícias de fato e documentos que derem entrada no Núcleo, bem como dos atendimentos ao público.

§ 1º. Cada feito, por ocasião da distribuição, receberá uma etiqueta com a designação da Promotoria a que foi distribuído.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º. O atendimento ao público será iniciado por servidor, o qual, se necessário, encaminhará o usuário ao Promotor de Justiça, com ficha de atendimento devidamente preenchida, conforme modelo constante no anexo.

Art. 14. A distribuição dos feitos e documentos do Núcleo obedecerá a ordem de preferência e urgência definida em ato da Coordenação Administrativa, de acordo com as peculiaridades das atividades do Núcleo e obedecidas as prioridades definidas em lei.

Art. 15. Enquanto não implantada a distribuição informatizada, serão utilizados para registro da distribuição os seguintes livros:

I – Livro de distribuição de processos, com campos para número do processo, matéria, nomes das partes, Promotoria a que foi distribuído, data de recebimento, data de devolução, órgão a que foi devolvido, observações;

II – Livro de distribuição de inquéritos policiais, em se tratando de Núcleo de Promotorias Criminais ou do Júri, com campos para número do inquérito, crime, nomes das partes, Promotoria a que foi distribuído, data de recebimento, data de devolução, órgão a que foi devolvido, observações;

III – Livro de distribuição de termos circunstanciados, em se tratando de Núcleo de Promotorias de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com campos para número do termo circunstanciado, infração, nomes das partes, Promotoria a que foi distribuído, data de recebimento, data de devolução, órgão a que foi devolvido, observações;

IV – Livro de distribuição de notícias de fato, com campos para natureza do documento, matéria, nomes das partes, Promotoria a que foi distribuída, data de recebimento, data de devolução, órgão a que foi devolvida, observações.

Seção III
Das Deliberações do Núcleo

Art. 19. Os assuntos de interesse geral do Núcleo serão objeto de deliberação em reunião para esse fim convocada, em especial quanto ao seguinte:

I - apresentação de sugestões, elaboração de banco de dados e definição de enunciados para execução eficiente do serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - elaboração do programa interno de atuação, programas de atuação integrada com outras Promotorias e sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público.

Art. 20. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo, de ofício ou por provocação de qualquer dos integrantes deste, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qual poderá ser efetivada por memorando, e-mail ou aviso afixado em quadro da Secretaria do Núcleo.

Art. 21. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, somente podendo votar os Promotores de Justiça titulares e os designados sem prazo determinado.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Coordenador proferirá o voto de qualidade.

Art. 22. Sentindo-se prejudicado pela deliberação do Núcleo, o Promotor interessado poderá interpor, no prazo de 5(cinco) dias, recurso ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Da reunião se lavrará ata circunstanciada, cuja cópia será remetida ao Procurador-Geral de Justiça, para expedição dos atos competentes, e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O atual Coordenador de Núcleo permanecerá na coordenação até completar o prazo de seu mandato de 02 (dois) anos, contado a partir de sua nomeação.

Art. 25. O presente regimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Teresina, 04 de junho de 2012.

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidenta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Corregedora-Geral do Ministério Público

HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Conselheiro

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro Suplente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procurador de Justiça
Conselheiro Suplente